

# Republica dos Estados Unidos do Brasil

Município de *Bello Horizonte*



Estado de Minas Geraes

## REGISTRO DE IMMOVEIS

REGULAMENTO 4.831 E REG. 18.642 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1926

Art. 220 - Em todas as escripturas e actos relativos a immoveis, os tabeliães e escriptvães farão referencias ao registro anterior, seu numero e cartorio, bem como nas declarações de bens prestados em inventarios e nos autos de partilha.

Art. 205 - Si o immovel não estiver lançado em nome do organigante, o official exigirá a transcripção do titulo anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.

*Francisca e outros  
e Ursulina de Azevedo  
de Mello-Vinosa*

Certifico que a fls. 258 do livro n. 35, foi transcrita hoje sob n. 5597 a *venda* do immovel *Lot. n. 2 da quadra 5 da "Villa Minas Geraes", sub-divisão da "Fazenda São José", neste cidade de com 300 m<sup>2</sup> de terreno e confrontações de plano da cidade Villa Lavrada pelo Sr. *Francisco de Assis de Mello*, feito por *Francisco Maria e Isabel, multipheres, filhas do Sr. João Filipe da Silva*, aucto *privado* por *Lucia Brancilio*, aqui residente, *fora* em 12 de agosto, do 2.º Val. do *Capital* no valor de 1000.000. *Real* em fls. 28 do LSE n. 1.º *off. publico* livro de *Bello Horizonte*, de *1935**

*Lucia Brancilio* - sub-official em exercício

